

Federação Aquática do Rio Grande do Sul

(Ex-Liga Náutica Rio Grandense)

Fundada em 30 de Outubro de 1911



Estatutos



1949

Federação Aquática do Rio Grande do Sul

F A R G S



ESTATUTOS



1949

Federação Aquática do R. Gr. do Sul

F A R G S

ESTATUTO

O presente Estatuto foi aprovado em 31 de outubro de 1942 pelo Ministro da Educação e Saúde, após ter sido examinado pela Comissão de Legislação e Consulta da C.B.D. e aprovado pelo Conselho Nacional de Desportos e levando o parecer n.º 145, aprovado em reunião de 29/10/1942.

CAPÍTULO I

DA FARGS E SEUS FINS

Art. 1.º — A Federação Aquática do Rio Grande do Sul (Ex-Liga Náutica Rio Grandense) com sede em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, fundada em 30 de outubro de 1911, citada no texto destes Estatutos por “FARGS”, tem por fim propagar e desenvolver os esportes aquáticos em caráter amadorista em todo o referido Estado.

§ 1.º — A FARGS, além de sua precípua finalidade propagará o civismo entre as sociedades que praticam os esportes da água, realizando festas patrióticas e atos cívicos em todos os prélios esportivos e reuniões festivas realizados ou patrocinados por ela;

§ 2.º — Foram fundadores da Federação Aquática do Rio Grande do Sul: Clube de Regatas Guaíba Pôrto Alegre, Grêmio R. Almirante Tamandaré, Clube R. Almirante Barroso, Grêmio Náutico União, e Grêmio de Regatas Duque de Caxias.

Art. 2.º — A FARGS adota a Carta Internacional de Amadorismo e de acôrdo com ela e com as determinações da C.B.D. e C.N.D., punirá todo aquele que cometer ou permitir que se cometa, por qualquer fórmula, ato que colida com a prática honesta do são amadorismo.

Art. 3.º — A “FARGS”, como pessoa jurídica de direito privado, tem personalidade e patrimônio próprios, distintos da personalidade e patrimônio dos seus filiados, sendo sua diretoria responsável, perante êstes de todo o ativo e passivo.

Art. 4.º — Os filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FARGS.

Art. 5.º — A “FARGS” respeitará tôdas as disposições do Código Civil Brasileiro e elege para seu Forum a Cidade de Pôrto Alegre.

Art. 6.º — Além das disposições do Decreto-Lei n.º 3.199, de 14 de abril de 1941, serão obrigatoriamente adotadas e cumpridas pela “FARGS” e suas filiadas as resoluções do Conselho Nacional de Desportos.

Art. 7.º — A qualquer tempo poderá ser reformado êste Estatuto, afim de ser adaptado às resoluções originárias do Conselho Nacional de Desportos que por ventura o alterarem implícita ou explicitamente.

CAPÍTULO II

ADMISSÃO DE FILIADOS

Art. 8.º — Serão admitidas a fazer parte da “FARGS”, como filiadas, tôdas as sociedades criadas ou localizadas em qualquer parte do Estado do Rio Grande do Sul, desde que satisfaçam as respectivas condições estabelecidas nestes Estatutos.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DA FARGS

Art. 9.º — São atribuições da FARGS :

- a — representar os desportos aquáticos do Rio Grande do Sul, fóra do Estado e do País, de conformidade com as leis da C.B.D.;
- b — promover os campeonatos de remo, natação, saltos ornamentais, water polo e de outros que se venham a organizar;
- c — realizar as competições nos seguintes períodos:
 - 1 — de outubro a maio: Remo
 - 2 — de dezembro a março: Natação
 - 3 — de dezembro a março: Saltos ornamentais
 - 4 — de dezembro a março: “Water Polo”.

- d — patrocinar tôdas as competições externas organiza-
das pelas filiadas;
- e — procurar manter boas relações entre as filiadas,
cabendo-lhe o direito de intervir, mediante o pe-
dido de uma das partes, em qualquer desavença
por ventura surgida entre as mesmas e facções
dissidentes, e também intervir ex-offício, quando
não houver fórmula de solucionar o incidente inter-
namente.

CAPÍTULO IV

DOS PODERES DA FARGS

Art. 10.º — São Poderes da “FARGS”:

- a — O Conselho Superior;
- b — A Diretoria;
- c — O Conselho Fiscal;
- d — Os Conselhos Técnicos.

§ 1 — Os poderes da “FARGS” agirão harmonica e inde-
pendentemente, funcionando de acôrdo com os presentes Esta-
tutos, podendo deliberar ou votar, só quando presente a maioria
de seus respetivos membros;

§ 2 — No julgamento de qualquer recurso ao C. S. não po-
derão funcionar os membros da diretoria que já tenham emitido
voto na decisão recorrida.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 11.º — O Conselho Superior da “FARGS” compor-se-á
de um representante de cada Sociedade efetiva filiada, sendo
que dois terços de seus membros devem ser brasileiros natos
ou naturalizados.

§ 1.º — É obrigatória a renovação de credenciais uma se-
mana antes da eleição da Diretoria, podendo ser credenciados
também dois suplentes.

§ 2.º — O Presidente da “FARGS” não poderá ser delegado.

§ 3.º — De acôrdo com o Decreto-lei n.º 3.199, o filiado
que deixar de disputar dois campeonatos, não poderá ter votos
nesse Conselho, até a ocasião de disputar nòvamente êsses tor-
neios.

Art. 12.º — Êsse Conselho se reunirá, obrigatòriamente,
dentro dos primeiros quince dias do mês de julho dos anos im-
pares, para a tomada de contas e eleições da diretoria e do Con-
selho Fiscal.

Art. 13.^o — Compete ao Conselho Superior:

- a — eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal por haver findado o mandato dos atuais órgãos ou no caso de vaga verificada durante a gestão dos mesmos;
- b — organizar o Estatuto, Códigos e Regimentos, legislar sobre estes e os demais assuntos concernentes aos desportos dirigidos pela “FARGS”, observados os Decretos e Portarias dos Poderes públicos competentes;
- c — tomar conhecimento de todos os atos da Diretoria e Conselhos Técnicos, podendo aprová-los, modificá-los ou anulá-los;
- d — julgar todos os recursos e os Relatórios da Diretoria;
- e — conceder títulos de “Presidente Honorário” ou “Membro Honorário” da FARGS, a quem prestar aos desportos aquáticos serviços de alta relevância, sempre que tal fôr proposto e justificado pela Diretoria e votem pela concessão dois terços dos membros do C. S.;
- f — conceder o título de Amador Laureado aos que, em defesa dos esportes aquáticos rio-grandenses, vencerem provas nacionais ou internacionais, desde que a representação seja oficializada pela “FARGS” ou C.B.D.;
- g — cassar mandatos ou títulos, quando isso fôr deliberado pela maioria absoluta de seus membros;
- h — tomar tôdas as providências necessárias ao desenvolvimento dos desportos aquáticos; fazer convenções e contratos; instituir provas e prêmios; conferir diplomas; nomear representantes nos Estados e no Estrangeiro; entender-se, pelo seu Presidente, com os Poderes Públicos, para consecução de quaisquer favores ou soluções de qualquer assunto.

Art. 14.^o — O Conselho Superior se reunirá tantas vezes mais, quantas forem necessárias, convocado pelo seu Presidente ou por três de seus membros, no mínimo.

Art. 15.^o — O filiado que não se fizer representar na Sessão do Conselho Superior, regularmente convocado, será multado em Cr\$ 10,00 e, se não comparecer a três sessões consecutivas, a multa será de Cr\$ 100,00.

Art. 16.^o — As sessões serão convocadas por escrito, em aviso especial da Secretaria, com quarenta e oito horas de antecedência no mínimo.

Parágrafo único — Em caso de urgência, o Presidente po-

derá convocar o Conselho Superior mediante aviso verbal aos Presidentes dos filiados ou aos seus delegados.

Art. 17.º — A eleição dos Poderes da “FARGS” será feita com voto secreto e por meio de cédulas.

Art. 18.º — As votações de deliberações, quer nas assembleias como na reunião dos Poderes, também serão secretas, mas por meio de esferas brancas e pretas.

Parágrafo único — A apuração compete ao Presidente da sessão, que exercerá o voto obrigatório e imediatamente, no caso de empate.

Art. 19.º — Se o delegado estiver impedido de comparecer à sessão, pode ser substituído por um dos suplentes ou por outro credenciado pela sua sociedade.

Art. 20.º — Cabe aos membros do Conselho Superior:

- a — tomar parte em todas as sessões;
- b — discutir, encaminhar, apresentar, aprovar ou rejeitar requerimentos, propostas, sugestões, indicações, relatórios e outros quaisquer assuntos;
- c — votar e ser votado, respeitadas as restrições dêste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 21.º — A Diretoria da “FARGS” compor-se-á de nove membros:

- | | |
|-------------------------|--------------------|
| a — Presidente | e — 1.º Secretário |
| b — 1.º Vice-Presidente | f — 2.º Secretário |
| c — 2.º Vice-Presidente | g — 1.º Tesoureiro |
| d — Secretário Técnico | h — 2.º Tesoureiro |
| i — Arquivista. | |

§ 1.º — O mandato da Diretoria terá a duração de dois anos.

§ 2.º — Os cargos da Diretoria serão preenchidos com um membro de cada filiado e sem remuneração alguma.

Art. 22.º — Perderá o cargo de Diretor aquele que deixar de fazer parte de sociedade filiada.

Art. 23.º — São atribuições da Diretoria:

- a — velar pela fiel observância dos Estatutos, Códigos, Regulamentos, Regimentos e Resoluções Gerais, e das Leis que regulamentam os esportes nacionais;
- b — aplicar penalidades de acôrdo com as leis em vigor;
- c — nomear comissões de juizes e árbitros para competições oficiais;
- d — organizar e dirigir os prélios desportivos;
- e — autorizar ou proibir a participação de filiados em competições aquáticas não promovidas ou patrocinadas pela “FARGS”;

- f — despachar o expediente, pedidos de filiação, recursos, propostas, etc., encaminhando ao Conselho Superior o que fôr de competência deste, com o parecer do Conselho Técnico, se necessário;
- g — estudar e propor ao Conselho Superior a organização de ordem financeira de fôrma a colocar a “FARGS” em situação de constituir seu patrimônio e, consequentemente, poder, com seus próprios recursos, desenvolver o seu programa desportivo.

Art. 24.^o — A Diretoria se reunirá, quando fôr necessário, para despachar o expediente, preparar o que não fôr das suas atribuições, para ser deliberado pelos Conselhos Superior e Técnicos, e dos seus trabalhos lavrará a respectiva ata.

Parágrafo único — As sessões da Diretoria serão privativas de seus membros.

Art. 25.^o — Compete ao Presidente a execução de todos os atos emanados dos Poderes da “FARGS” e mais:

- a — presidir e dirigir os trabalhos do Conselho Superior e Diretoria;
- b — despachar, dirigir e encaminhar o expediente, divulgando o que julgar necessário;
- c — convocar o Conselho Superior, os Conselhos Técnicos e a Diretoria, especificando o assunto a ser tratado na sessão;
- d — representar a “FARGS” em juízo ou fóra dele;
- e — resolver, “ad-referendum” da Diretoria, qualquer assunto que se imponha por urgência;
- f — presidir todas as competições esportivas da “FARGS”;
- g — fornecer credenciais aos representantes da “FARGS”;
- h — autorizar as despesas e visar as contas a pagar;
- i — apresentar no fim do mandato, obrigatoriamente, ao Conselho Superior o relatório geral das ocorrências na sua gestão;
- j — cumprir e fazer cumprir as leis da “FARGS”.

Art. 26.^o — Compete ao 1.^o Vice-Presidente:

- a — presidir os Conselhos Técnicos de Remo e Saltos Ornamentais;
- b — substituir o Presidente em todos os seus impedimentos.

Art. 27.^o — Compete ao 2.^o Vice-Presidente:

- a — presidir os Conselhos Técnicos de Natação e “Water-Polo”;
- b — substituir o 1.^o Vice-Presidente em todos os seus impedimentos.

Art. 28.º — Compete ao Secretário Técnico:

- a — organizar os projetos das competições, encaminhando-os aos respectivos Conselhos Técnicos para a necessária aprovação;
- b — dirigir os preparativos para os prélios desportivos;
- c — servir de elemento informativo junto aos Conselhos Técnicos :
- d — fiscalizar a fiel observância dos Códigos e Leis da “FARGS”;
- e — dar parecer sobre os prélios a serem promovidos pelos filiados, e sobre todos os assuntos técnicos, tanto à Diretoria como a qualquer Poder da “FARGS”;
- f — instruir os filiados sôbre barcos, piscinas ou qualquer assunto de desporto aquático, desde que o pedido seja encaminhado pela Diretoria ou que tenha o parecer favorável da mesma.

Art. 29.º — Compete ao 1.º Secretário :

- a — lavrar as atas das sessões do Conselho Superior e da Diretoria, subscrevendo-as com o Presidente;
- b — expedir so avisos de sessões aos membros do Conselho Superior, da Diretoria e dos Conselhos Técnicos.

Art. 30.º — Compete ao 2.º Secretário :

- a — redigir e expedir toda a correspondência;
- b — substituir o 1.º Secretário em todos os seus impedimentos.

Art. 31.º — Compete ao 1.º Tesoureiro :

- a — receber toda a receita da “FARGS”;
- b — efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c — manter em ordem e clareza toda a escrituração;
- d — depositar em estabelecimento de crédito os saldos em caixa superiores a Cr\$ 1.000,00;
- e — assinar, juntamente com o Presidente, as retiradas de valores e numerário dos estabelecimentos de crédito;
- f — prestar os esclarecimentos e informações sôbre o movimento da Tesouraria ao Conselho Superior, à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- g — trimestralmente, submeter o balancete da Tesouraria à aprovação do Conselho Fiscal, e, anualmente, o balanço geral.

Art. 32.º — Compete ao 2.º Tesoureiro:

- a — substituir o 1.º Tesoureiro nos seus impedimentos.

Art. 33.^o — Compete ao Arquivista :

- a — zelar pela conservação do arquivo, móveis, utensílios, material náutico, objetos de arte e tudo o mais que pertencer à “FARGS”.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34.^o — O Conselho Superior elegerá, juntamente com a Diretoria, o Conselho Fiscal, constituído de três membros estranhos a qualquer Poder da “FARGS” e que sejam, ao menos, dois brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 35.^o — Compete ao Conselho Fiscal :

- a — dar parecer sôbre o balancete trimestral e sôbre o balanço geral do Tesoureiro, podendo requerer o que fór necessário às suas atribuições, em qualquer época durante o seu mandato;
- b — dar parecer sôbre o relatório do Presidente;
- c — convocar para sessão, o Conselho Superior, extraordinariamente, quando apurar, documentadamente que a Diretoria segue uma orientação ruïnosa ou prejudicial aos interesses morais e materiais da “FARGS”.

CAPÍTULO VIII

DOS CONSELHOS TÉCNICOS

Art. 36.^o — A “FARGS” terá tantos Conselhos Técnicos quantos ramos de desportos praticar.

Art. 37.^o — Os Conselhos Técnicos serão formados de um representante credenciado de cada filiado da Capital que tenha participado de provas de campeonato do ano anterior ao de sua convocação ordinária.

Parágrafo único — Os Conselhos Técnicos serão convocados obrigatoriamente até o mês de agosto de cada ano.

Art. 38.^o — Compete aos Conselhos Técnicos :

- a — discutir e aprovar os projetos do programa para os certames desportivos do ano;
- b — dar parecer sôbre todos os assuntos técnicos;
- c — propor à Diretoria as medidas técnicas julgadas necessárias;
- d — cumprir as atribuições que lhes são conferidas pelos respectivos Códigos.

CAPÍTULO IX
DAS ADMISSÕES DAS SOCIEDADES

Art. 39.º — A “FARGS” admitirá como sua filiada toda sociedade esportiva que satisfizer às seguintes exigências:

- a — apresentar seu Estatuto em vernáculo, nos quais se permitirá ampla liberdade de ação privada, desde que não encerrem disposições contrárias às leis da “FARGS” e às disposições dos Decretos e Portarias do Governo Nacional que regulamentam os desportos;
- b — ter personalidade jurídica;
- c — apresentar sua Diretoria e uma relação de mais de ~~200~~ sócios, quando sediada na Capital e mais de cinquenta associados, quando sediada fóra da Capital;
- d — provar a propriedade da sua flotilha de regata, constituída dos tipos dos campeonatos e provas clássicas em vigor, quando sediadas na Capital, não havendo a mesma exigência para as sociedades sediadas fóra da Capital;
- e — apresentar o desenho de seus uniformes, bandeiras e distintivos;
- f — não conter em suas leis nenhum dispositivo que véde, delimite ou restrinja o direito e a entrada de brasileiros;
- g — pagar de uma só vez a jóia de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) e a mensalidade de ~~trinta~~ ^{cinco} cruzeiros, quando sediadas na Capital, sendo isentas de jóia e sujeitas ao pagamento de quinze cruzeiros as sediadas fóra da Capital;
- h — obrigar-se por todas as responsabilidades decorrentes da sua filiação.

Art. 40.º — A “FARGS” poderá conceder filiação à sociedade que, não tendo departamento de remo, cultive outros ramos de desporto aquático, devendo satisfazer às exigências do Art. 39, letras **a, b, c, e, f, h** e pagar de uma só vez, a jóia de cinco mil cruzeiros e a mensalidade de trinta cruzeiros, quando localizadas na Capital, ou uma jóia de dois mil cruzeiros e a mensalidade de quinze cruzeiros se localizadas fóra da Capital, onde já existam sociedades de remo filiadas à “FARGS”.

§ 1.º — as sociedades existentes ou que venham a fundar-se em lugares onde não existam filiadas que pratiquem o desporto do remo, ficam isentas do pagamento de jóia;

§ 2.º — as sociedades que se filiarem à “FARGS” e que praticarem os desportos de natação, “water polo” e saltos ornamentais, deverão possuir piscina regulamentar se forem sediadas na Capital, não se exigiendo o mesmo quanto às do interior;

§ 3.º — se as filiadas nestas condições crearem também o Departamento de Remo, ficam obrigadas a cumprir as demais exigências dêste Estatuto;

§ 4.º — essas sociedades poderão participar das competições do desporto a que estiverem filiadas.

CAPÍTULO X

DAS FILIAÇÕES SUPLEMENTARES

Art. 41.º — Fica creada a secção de filiações suplementares, que será preenchida por sociedades aquáticas localizadas fóra do Município da Capital, e que solicitarem filiação, a qual só poderá ser concedida mediante parecer favorável da Diretoria e aprovação do Conselho Superior.

Art. 42.º — Quando quite com a Tesouraria, a filiada nesta secção terá o direito único de tomar parte nas competições officias, desde que satisfaça as exigências dos respectivos Códigos mas não terá direito de representação em qualquer Poder da "FARGS".

Art. 43.º — Infringindo as disposições dêste Estatuto, a filiada nesta secção poderá ter sua filiação cancelada pelo Conselho Superior, conforme à gravidade da falta.

Art. 44.º — A falta de pagamento de seis mensalidades motivará o cancelamento automático da filiação da sociedade pertencente a esta secção, podendo ser renovada sua filiação na temporada seguinte, satisfeito o débito em atrazo.

Art. 45.º — No caso da filiada desta secção ter interêsse, pode atribuir a defesa de seus direitos a qualquer membro do Conselho Superior.

Art. 46.º — Para atender às filiadas nesta secção, ficam creadas Delegacias nas cidades onde existem filiadas, e cujo regulamento está anêxo a êste Estatuto.

CAPÍTULO XI

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS FILIADOS

TÍTULO I

DOS DEVERES

Art. 47.º — São deveres das Sociedades Filiadas :

- a — reconhecer a "FARGS" como único Poder competente para resolver as questões dos desportos aquáticos, na região de sua jurisdição;

- b — não tomar parte e proibir que seus amadores disputem provas aquáticas promovidas por associados não filiados ou não reconhecidos pela “FARGS”, sem a devida permissão da Diretoria desta;
- c — cumprir as Leis e Resoluções da “FARGS”;
- d — satisfazer os pagamentos e todas as obrigações para com a “FARGS” sob pena de perder todos os direitos concedidos por êste Estatuto;
- e — notificar à “FARGS” as penalidades impostas aos seus associados;
- f — fornecer amadores e material desportivo requisitado pela “FARGS” para complemento das suas representações;
- g — comunicar a eleição de seus dirigentes e fornecer os dados estatísticos solicitados pela “FARGS”;
- h — por à disposição da “FARGS” a sua piscina, para realização de competições de natação, “water polo” e saltos ornamentais;
- i — permitir aos nadadores dos filiados que façam treinamento diário na piscina duas semanas antes de cada competição de natação ou saltos ornamentais em horas combinadas e próprias.

T Í T U L O I I

D O S D I R E I T O S

Art. 48.º — São direitos dos filiados :

- a — fazer-se representar e participar dos Poderes da “FARGS”;
- b — concorrer a todas as festas, certames, torneios, campeonatos ou provas desportivas organizadas pela “FARGS”;
- c — votarem e serem votados nas reuniões do Conselho Superior, respeitando as restrições dêstes Estatutos;
- d — gozar dos favores concedidos pelos Poderes Públicos aos desportos aquáticos;
- e — recorrer ao Conselho Superior, com fundamento legal, dos atos da Diretoria ou em defesa de seus direitos por ventura prejudicados.

CAPÍTULO XII

DOS ASSOCIADOS DOS FILIADOS

Art. 49.^o — Nenhum filiado poderá receber como seu associado o amador que estiver cumprindo penalidades impostas por outro filiado, desde que ela tenha sido comunicada à “FARGS”, à qual o punido poderá recorrer.

§ 1.^o — Será cassado o registo na “FARGS” do amador registado por mais de um filiado, se qualquer deles lhe aplicar penalidade, e, se fôr associado de um terceiro filiado e não registado, ser-lhe-á negado o registo enquanto durar a causa;

§ 2.^o — Para que o amador seja inibido de participar de um certame, é necessário que a comunicação da penalidade dê entrada, na Secretaria da “FARGS”, 30 dias antes da realização do mesmo;

§ 3.^o — Para efeitos dêste artigo, os filiados darão conhecimento à “FARGS” das penas por êles aplicadas, e que serão comunicadas aos demais filiados.

CAPÍTULO XIII

DO REGISTO DOS AMADORES

Art. 50.^o — Qualquer amador, para participar das competições da “FARGS”, deverá ter uma ficha de registo, numerada, e cuja cópia, após rubricada pelo Secretário Técnico da “FARGS”, ficará em poder do filiado respectivo.

§ 1.^o — Essa ficha fornecida e registada pela “FARGS”, mediante o pagamento da taxa de Cr\$ 3,00, só é válida, se devidamente preenchida e assinada pelo amador, pelo Presidente do filiado e pelo Secretário da “FARGS”, até o momento do encerramento das inscrições;

§ 2.^o — Ficarà inibido de participar da competição, o amador, cuja ficha não tenha sido preenchida de acôrdo com o § anterior.

Art. 51.^o — O amador registado só poderá tomar parte em provas pelo filiado que tiver feito seu registo, salvo a transferência prevista neste Estatuto.

Art. 52.^o — Para tornar sem efeito o registo de um amador, o filiado deverá comunicar à “FARGS” o motivo do cancelamento.

§ 1.^o — O amador, cujo registo fôr cancelado por disposição da “FARGS” ou por ter incorrido nas Leis dos Clubes Filiados, sòmente poderá ser registado nòvamente quando cessada a causa determinante do cancelamnto e cumpridas as Leis desta Federação.

§ 2.º — Os amadores substitutos dos inscritos em provas determinadas igualmente deverão estar registados antes do encerramento das inscrições para o certame respetivo.

Art. 53.º — O amador que não satisfizer ou infringir qualquer disposição dêste Capítulo, será desclassificado, bem como a tripulação ou turma de que tenha feito parte.

Art. 54.º — O filiado infrator será multado em Cr\$ 100,00 por infração.

Art. 55.º — Quando o registo de um amador fôr requerido por mais de um filiado, devidamente assinado por aquele, será o registo cassado pelo prazo de um ano.

§ Único — Para participar de provas oficiais, é necessário exame fornecido pelo médico julgado oficial pela "FARGS".

CAPÍTULO XIV

DA TRANSFERÊNCIA DOS AMADORES

Art. 56.º — O amador pertencente ou que tenha pertencido a clube filiado à "FARGS" poderá transferir-se para outro filiado, preenchendo as exigências regulamentares.

Art. 57.º — O amador que tenha feito parte de clubes nacionais e estrangeiros, deverá cumprir a lei de transferências da C.B.D. e da F.I.N.A. e ~~F.I.S.C.O.~~ ~~F.I.N.S.M.P.~~ FISA

Art. 58.º — Para se transferir de um clube para outro, o amador deve solicitar o cancelamento de seu registo à própria sociedade que o registou e pedir juntamente o passe, afim de que a "FARGS" possa registá-lo pelo outro filiado.

§ 1.º — O amador não registado é obrigado a satisfazer às mesmas exigências;

§ 2.º — O filiado que deixar de fornecer a ficha no prazo de 20 dias da data de entrada do ofício do requerente, será multado em cem cruzeiros (Cr\$ 100,00), se não apresentar provas suficientes sobre a razão que o levou a proceder assim. O amador deverá provar que entregou o ofício em que pedia a ficha;

§ 3.º — O filiado para o qual o amador se transferir deve, por ocasião de apresentar sua ficha, juntar o passe, acompanhado da quantia de Cr\$ 20,00, como taxa de transferência;

§ 4.º — O amador transferido só poderá tomar parte em nova competição após haver decorrido um ano civil (de data a data) da última prova externa de que participou.

Art. 59.º — As infrações dêste capítulo serão munidos conforme o estatuido nos artigos 53.º e 54.º do capítulo anterior.

CAPÍTULO XV
DOS PRÊMIOS

Art. 60.^o — A “FARGS” premiará os filiados vitoriosos, com objetos de arte e os amadores classificados em primeiro e segundo lugar com medalhas de prata e de bronze, respectivamente.

§ 1.^o — Nos páreos de campeonato serão conferidas medalhas aos primeiros, segundos e terceiros lugares (vermel, prata e bronze);

§ 2.^o — Nas provas de longa distância (travessia de Porto Alegre) serão conferidas medalhas a todos os participantes que as terminarem sem auxílio de nenhuma espécie;

§ 3.^o — Aos vencedores das competições serão entregues taças denominadas “PRÊMIOS EFICIÊNCIA” (instituídos em 1924);

§ 4.^o — A contagem para a conquista dos referidos prêmios será a seguinte: 1.^o lugar, 8 pontos; 2.^o lugar, 4 pontos; 3.^o lugar, 2 pontos e 4.^o lugar, 1 ponto.

~~Art. 61.^o — Em caso de empate, o PRÊMIO EFICIÊNCIA caberá ao filiado que classificar o maior número de amadores em primeiro lugar.~~

Art. 62.^o — Ao filiado que vencer maior número de competições, caberá o prêmio denominado “TAÇA DE HONRA” e ao que computar maior número de pontos em cada ramo de esportes, caberá a taça LIDER do respectivo desporto.

§ 1.^o — A contagem para adjudicação da TAÇA DE HONRA será assim: ao vencedor da taça LIDER serão contados 3 pontos; ao 2.^o lugar, 4 pontos; ao 3.^o lugar, 2 pontos e ao 4.^o lugar, 1 ponto;

§ 2.^o Em caso de empate, a TAÇA DE HONRA caberá ao filiado que conquistar maior número de medalhas de ouro (vermel);

§ 3.^o — As taças EFICIÊNCIA serão fixas e as taças de HONRA e LIDER serão móveis, cabendo ao vencedor anual uma “PLAQUETE”.

Art. 63.^o — Aos sócios de clubes filiados que salvarem uma pessoa em perigo de morrer afogada, caberá uma medalha denominada “MARCILIO DIAS”, em homenagem ao glorioso herói de 11 de junho de 1865.

§ único — Para obtenção do referido prêmio, é necessário que o facto seja comunicado à “FARGS” pelos filiados ou por terceiros.

Art. 64.^o — Ao filiado que, durante o ano esportivo, participar dos prêmios com maior número de amadores estreantes caberá prêmios denominados ALMIRANTE TAMANDARÉ e

ALMIRANTE BARROSO, respetivamente para o remo e natação, instituídos em 1939.

§ Único — Os prêmios dêste artigo serão móveis e, no caso de empate, será gravado no pedestal o nome dos filiados que o conquistarem, ficando exposto na séde do filiado empatante mais antigo.

Art. 65.º — Aos Diretores de estreates dos clubes filiados contemplados com os prêmios ALMIRANTE BARROSO e ALMIRANTE TAMANDARÉ, caberão medalhas de prata com a denominação de:

- a) — GUIA LOPES — para o Diretor de estreates do filiado vencedor do prêmio ALMIRANTE TAMANDARÉ, instituído em 1939, e que terá gravada a legenda “CONSTANCIA E VALOR”, como homenagem a José Francisco Lopes, guia da Expedição da Laguna;
- b) — GREENHALG — para o Diretor de estreates do filiado contemplado com o prêmio ALMIRANTE BARROSO, instituído em 1939, e que terá a legenda “HONRA AO MÉRITO”, afim de relembrar a medalha comemorativa da Batalha do Riachuelo, em homenagem ao bravo guarda marinha;
- c) — DONA JULIA LOPES DE ALMEIDA — para a Diretora de natação do filiado vencedor do prêmio ALMIRANTE BARROSO, instituído em 1939, e em homenagem a brilhante escritora, que foi grande propagandista dos esportes aquáticos.

Art. 66.º — Ao remador, nadador ou saltador que durante o ano esportivo obtiver maior número de vitórias caberão os prêmios constantes de medalhas de prata, com as denominações que seguem :

- a) — DARCY VIGNOLI — ao remador, com a legenda: “REMAR É TEMPERAR MÚSCULOS DE AÇO PARA A DEFESA DA PÁTRIA” em homenagem ao desportista patrono da medalha instituído em 1939;
- b) — OLAVO BILAC — ao nadador, com a legenda: “FORAM MÚSCULOS COMO ÉSTES QUE VENCERAM A BATALHA DA SALAMINA” (instituído em 1939);
- c) — MOEMA — à nadadora, em homenagem à mulher brasileira; instituído em 1939;
- d) — TOBIAS DA SILVA — ao saltador, em homenagem à bravura do intrépido marinheiro farroupilha (instituído em 1939);

- e) — CLARA CAMARÃO — à saltadora, em homenagem à bravura da mulher brasileira (instituído em 1939).

§ Único — A contagem dos pontos será a seguinte: provas simples, 1 ponto; de campeonato, 2 pontos.

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 67.º — A “FARGS” participará de todas as festas patrióticas realizadas em Porto Alegre e nas cidades do Estado em que tiver filiado e ainda tomará a si a celebração das seguintes festividades :

- a) — **11 de junho** — data aniversária da gloriosa Batalha Naval do Riachuelo, realizando uma parada náutica e as demais comemorações julgadas necessárias; à noite, sessão solene, na qual serão entregues os prêmios das competições de campeonatos e mais os especiais denominados: ALMIRANTE BARROSO”, “ALMIRANTE TAMANDARÉ”, “MARCÍLIO DIAS”, “COPA DE HONRA”, “GUÍIA LOPES”, “DONA JULIA LOPES DE ALMEIDA”, “MOEMA”, “TOBIAS DA SILVA” e “CLARA CAMARÃO”;
- b) — **30 de outubro** — jantar de confraternização dos desportistas aquáticos do Rio Grande do Sul.
- c) — **13 de dezembro** — data aniversária do Almirante Tamandaré e considerada pela gloriosa Marinha Nacional, como “DIA DO MARINHEIRO”, realizando uma grande concentração de remadores, com um ato cívico, em que serão exaltados os feitos da maruja brasileira; à noite entrega de prêmios das competições de outubro e novembro.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68.º — A “FARGS” incentivará a criação de bibliotecas e ~~centros de instrução militar~~, nos clubes filiados.

Art. 69.º — Os filiados têm completa liberdade na sua organização interna, sendo, entretanto, reservado à “FARGS” o direito de intervenção, caso adotem disposições antagônicas às suas leis e as que regulamentam os esportes nacionais.

Art. 70.º — Os uniformes e distintivos dos filiados serão registrados na “FARGS” que os recusará se os julgar idênticos ou semelhantes aos de outros filiados ou por qualquer circunstância que seja inconveniente à sua adoção.

§ Único — Todos os amadores dos filiados são obrigados ao uso do respectivo uniforme, quando no exercício do desporto, em dias de festas oficiais da “FARGS”.

Art. 71.º — O filiado que não responder a ofício da “FARGS” no prazo nele estipulado, nunca inferior a 48 horas da entrega comprovada, será multado em Cr\$ 50,00.

Art. 72.º — A “FARGS” não poderá tomar parte em manifestações políticas ou religiosas, mesmo que seja convidada.

Art. 73.º — É expressamente proibida a concessão de prêmios em dinheiro.

Art. 74.º — A Bandeira da “FARGS” é de fundo branco, tendo em azul marino, no ângulo superior, a insígnia do Almirantado; encarnada, no centro, uma ancora cruzada por dois remos e nos quatro ângulos externos formados por êstes, em azul marinho, distribuidas as letras FARGS.

Art. 75.º — Os distintivos, bandeiras e flamulas da FARGS, bem como sinais para regatas ou outras provas aquáticas, são os que constam dos respectivos Códigos.

Art. 76.º — É expressamente proibido o uso de uniformes da FARGS por qualquer amador que não a esteja representando.

Art. 77.º — Nos campeonatos realizados pela FARGS poderão tomar parte somente as sociedades filiadas. Nas demais provas a juízo do Conselho Superior, se permitirá a inscrição das Sociedades ou Entidades Náuticas de outros Estados ou de Países estrangeiros, respeitadas as disposições da C. B. D.

Art. 78.º — Fazem parte integrante dêste Estatuto os Códigos dos Desportos.

§ Único — Os Códigos dos Desportos poderão ser modificados, desde que a alteração apresentada seja aprovada pelo C. S., em duas sessões, com intervalo de, no máximo, 60 dias.

Art. 79.º — As resoluções do Conselho Superior e da Diretoria serão notificadas aos filiados:

- a — por intermédio de seu Delegado;
- b — por nota oficial da Imprensa;
- c — por correspondência, quando o caso exigir.

Art. 80.º — A “FARGS” reger-se-á por êstes Estatutos, ficando, desde a data de sua aprovação em 28 de Abril de 1941, anulada qualquer regulamentação ou disposições anteriores.

Art. 81.º — Os casos não previstos nestes Estatutos serão resolvidos e regulamentados pelo Conselho Superior, ficando, entretanto, subentendido que não poderá ser caso de nulidade ou desclassificação aqueles não previstos expressamente neste Estatuto e nos Códigos regentes.

Art. 82.º — Êstes Estatutos entram em vigor imediatamente e só poderão ser alterados ou reformados, após decorridos dois anos desta data, pelos votos de três quartos dos membros do Conselho Superior, especialmente convocados para êste fim, ficando revogados todos os anteriores e disposições contrárias, ou por determinação das autoridades competentes.

Art. 83.^o — A Federação só poderá ser dissolvida por decisão unânime do Conselho Superior.

Art. 84.^o — No caso de dissolução, os bens da Federação reverterão “prorata” em benefício das associações a ela filiadas que subsistirem, e, na ausência destas, às instituições pias e culturais do Estado, e os troféus e objetos históricos serão entregues ao museu histórico.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 85.^o — Integram a “FARGS” as seguintes filiadas:

EFETIVAS — CAPITAL

1. — Clube de Regatas Guaíba — Pôrto Alegre, fundada em 21 de novembro de 1888;
2. — Grêmio de Regatas Almirante Tamandaré, fundado em 16 de fevereiro de 1903;
3. — Clube de Regatas Almirante Barroso, fundado em 26 de fevereiro de 1905;
4. — Grêmio Náutico União, fundado em 1.^o de abril de 1906;
5. — Grêmio de Regatas Duque de Caxias, fundado em 9 de fevereiro de 1908;
6. — Clube de Regatas Vasco da Gama, fundado em 28 de janeiro de 1917;
7. — Grêmio Náutico Gaúcho, fundado em 7 de abril de 1929.

SUPLEMENTARES — INTERIOR DO ESTADO

1. — Clube de Regatas Rio Grande, fundado em 28 de agosto de 1897 — Rio Grande.
2. — Grêmio Náutico Almirante Barroso, fundado em 27 de julho de 1909 — Rio Grande.
3. — Clube de Natação e Regatas Pelotense, fundado em 28 de novembro de 1914 — Pelotas.
4. — Clube Náutico Gaúcho, fundado em 20 de janeiro de 1932 — Pelotas.
5. — Clube de Regatas Almirante Abreu, fundado em 20 de março de 1930 — São Lourenço do Sul.
6. — Clube de Regatas Cruzeiro do Sul, fundado em 26 de fevereiro de 1932 — Montenegro.
7. — Praia Clube, fundado em 17 de março de 1936 — Caí.
8. — Grêmio Náutico Tamandaré, fundado em 18 de fevereiro de 1936 — Cachoeira do Sul.
9. — Grêmio Náutico Farroupilha, fundado em 17 de janeiro de 1938 — Farroupilha.

CLUBES FILIADOS EM 1949

CAPITAL

1.	Clube de Regatas Guaíba — Pôrto Alegre O mais antigo do Brasil	21-11-1888
2.	Grêmio de Regatas Almirante Tamandaré	16- 2-1903
3.	Clube de Regatas Almirante Barroso	26- 2-1905
4.	Grêmio Náutico União	1- 4-1906
5.	Grêmio de Regatas Duque de Caxias	9- 2-1908
6.	Clube de Regatas Vasco da Gama	28- 1-1917
7.	Grêmio Náutico Gaúcho	7- 4-1929

INTERIOR DO ESTADO

1.	Clube de Regatas Rio Grande — Rio Grande	28- 8-1897
2.	Grêmio Náutico Almirante Barroso — Rio Grande	27- 6-1909
3.	Clube Náutico Honorio Bicalho — Rio Grande	2- 7-1929
4.	Clube Natação e Regatas Pelotense — Pelotas	28-11-1914
5.	Clube Náutico Gaúcho — Pelotas	20- 1-1932
6.	Clube de Regatas Almirante Abreu — São Lourenço do Sul	20- 3-1930
7.	Clube de Regatas Cruzeiro do Sul — Montenegro	26- 2-1932
8.	Praia Clube — São Sebastião do Caí	17- 3-1936
9.	Grêmio Náutico Tamandaré — Cachoeira do Sul	18- 2-1936
10.	Grêmio Náutico Farroupilha - Farroupilha	17- 1-1938
11.	Uruguaiana Praia Clube — Uruguaiana	16-11-1936
12.	Clube Náutico Itapui — São Leopoldo	20- 9-1914
13.	Clube Náutico Ipiranga — Itaquí	1- 9-1944
14.	Grêmio Atlético Eberle	18- 1-1938

Quadro de Honra da Federação Aquática do Rio Grande do Sul

PRESIDENTES HONORÁRIOS

Dr. José Montauray de Aguiar Leitão †	Edgar G. Eifler
Frederico Carlos Gerlach	Túlio de Rose
Dr. Hugo Berta	Cel. Ernesto Dorneles
Dr. Oscar Dias Campos	José da Costa Dias
Gen. José Antonio Flôres da Cunha	Edgar Lanzer
Major Alberto Bins	Ministro Adroaldo Mesquita da Costa
Minsitro Artur de Souza Costa	Gen. de Ex. Salvador Cesar Obino
Major Darcy Vignoli	Guilherme Melecchi
Gen. Oswaldo Cordeiro de Farias	Dr. Cylon Rosa
Ivo Becker †	Dr. Walter Jobim.
	Dr. José Loureiro da Silva

MEMBROS HONORÁRIOS

Arthur Schiehl	Onofre de Lima, Gen.
Arquimedes Fortini	Henrique Huber
Arnaldo Bernardi	Heraclides Cezimbra
Augusto Schmidt	Helmuth Weinreich von Welden
Alberto Campos	Ildefonso S. Lopes, dr. †
Alvaro Vargas Pereira	Iporam Pêgas
Arquimimo M. de Souza	João C. Wallau Filho
Adalberto Aranha, dr †	José Gonçalves Nogueira
Agninaldo Fernandes, dr.	J. J. Reinaldo Müller †
Agustin Motto	José C. Pimentel Duarte, dr.
Alejandro Show, dr.	José M. Antuña
Anor B. Maciel, dr.	José M. Spalarossa
Arnaldo Henrique Amaral	José Gowa
Alberto de Castro Junior	José M. Valarino Veracierto
Atilio Bacigalupo	José M. Astigarraga
Alberto Labra Andrade	Juan Gabarda
Carlos Soares Bento	Jorge Allard
Carlos Druegg †	Luiz Pinto Chaves Barcellos
Carlos S. Arnt	Leonardo Krug
Clube de Reg. Guanabara	Luiz Debali
Cyro Aranha, dr.	Miguel Madero, arq.
Carlos Tomasello Rossl	Napoleão Guimarães, cel.
Delcassê Bastos da Rosa	Newton Silveira Neto
Domingo Peirano, dr.	Nelson Mallemont Rebello
Emilio Lucio Esteves, gen. †	Oscar Tollens, dr. †
Eduardo de Rose	Pedro F. Licht †
Edmundo Arnt, cel. †	Odylio Denys, Gen.
Emprêsa Café Nacional	Renato Pacheco, dr.
Emilio Kaminski, dr.	Ricardo Santini
Eduardo Hennon	Rivadavia C. Meyer, dr.
Enrique Bugallo	Rafale Guaspari
Francisco de L. Truda, dr. †	Reinaldo Mensch
Francisco A. Maciel, dr.	Rogelio Ugarte Labbé
Francisco de Paula Job	Sociedade Sul Rio Grandense
Flavio Mena Barreto Matos, dr.	Saturnino Vanzelotti
Guilherme Kersten	Valter Funcke
Gastão Wolf	Valter Stosch
Generoso Alves Ferreira	Zeno M. S. Zielinski, Maj.

AMADORES LAUREADOS

Vitórias internacionais

Percio Zancani (semifinalista olímpico)	Paulo Diebold (semifinalista olímpico)
Arlindo Cabral	Iracimo Kozachenko
Albano Heberle	J. B. da Silva F.º
Alfredo de Boer	Lon Menezes
Arno A. Ely	Lauro Franzen
Arno Franzen	Lauro Heberle
Armindo Collin	Lauro Jacobs
Antônio Candido	Maximo Fava
Carlos Chiapetti	Nilo A. Franzen
Ernesto Sauter	Oscar B. dos Santos
Edmundo Deuner	Oswaldo Tomzaoni
Fred.º G. Tadewald	Otávio Santos Rocha
Frederico Richter	Renê Collin
Günther Hannes	Valter Silva
Henrique Kranen F.º	Vespasiano Santos
Helmut Glimm	Valdomiro Heberle.

Vitórias nacionais

Artur Fortes †	Hugo Baumann
Arnaldo Gaelzer	Heinz Schultz
Antonio U. Ventura	João de Lorenzi
Arno Collin	José Carminatti
Armando v. Reisswitz	João de Souza
Alfredo V. Petzold	José Reichel
Arnaldo Sisson	Joaquim Silveira F.º
Arnaldo Heberle	Joaquim A. Caie †
Adolfo Pasqualini	Luiz Capelli
Aldo Campos	Lourival Silveira
Anapio Silveira	Luiz Rowinski
Alexandre Ross	Manuel Silveira
Alberto dos Santos	Marli Zielinski
Alexandre Orozco	Manoel Amorim
Brutus P. Nessi, dr.	Migule Petroluck
Carlos Dutra Melo	Origenes Oliveira
Celia Azambuja	Oscar Teichmann S.º †
Dino Damiani, dr. †	Oscar Franzen
Domingos Fava	Oswaldo Silveira
Edmundo Luett	Paulo Carvalho
Erni Schiefelhein	Roberto B. Bastos
Edmundo Radomski	Raul Ebner
Edú Las Casas	Renate Roemmler
Elmar Wuersch	Ricardo Beloto.
Frederico Heit	Saturnino Vanzelotti
Francisca Sisson	Silvio Bins
Gregorio Pineda	Valdemar Pillmann
Germano Dreschler	Valdemar F. Cunha
Guilherme Schwarz	Vera Schuck
Hugo Teichmann	Zaida Sisson.

Os presentes Estatutos foram promulgados pelo Conselho Superior da Federação Aquática do Rio Grande do Sul em 28 de abril de 1941.

Em 31 de outubro de 1942 estes Estatutos foram aprovados pelo Senhor Ministro da Educação e Saúde, após exame da Comissão de Legislação e Consulta da Confederação Brasileira de Desportos e também já aprovados pelo Conselho Nacional de Desportos e levando o parecer n.º 145 sancionado em reunião de 29 de outubro de 1942.

Estes Estatutos foram registrados sob n.º 1.023, a fôlhos 74 verso e 75 do Livro A n.º 3 de "Registro de Pessoas Jurídicas" do **Cartório do Registro Especial** da Comarca de Pôrto Alegre.

-----0-----

Delegacia da F.A.R.S. em 1942

DELEGACIA

Federação Aquática do Rio Grande do Sul

Diretoria 1949/1951

Presidente Major Darcê Vignoli

1.º vice-presidente . Edgar G. Eifler

2.º vice-presidente . Edgar Lanzer

Secretário-Técnico . Tulio de Rose

1.º secretário .. Gomercindo Juliano

2.º secretário .. Augusto Schmidt

Tesoureiro Generoso Alves Ferreira

2.º tesoureiro .. Helio Assis

Arquivista Guido Schiefelbein

Conselho Fiscal : João C. Wallau Filho — João Nilo Brusamolín — André Serrano.

CONSELHO SUPERIOR

Edgar Lanzer, delegado do Clube de Regatas Guaíba Pôrto Alegre.

Arnaldo Gaelzer, delegado do Grêmio de Regatas Almirante Tamandaré.

Roco Aloisio, delegado do Clube de Regatas Almirante Barroso.

Guilherme Kersten, delegado do Grêmio Náutico União.

Dr. Emilio Kaminski, delegado do Grêmio de Regatas Duque de Caxias.

José da Costa Dias, delegado do Clube de Regatas Vasco da Gama.

Ruben Bayard de Carvalho, delegado do Grêmio Náutico Gaúcho.

Delegacias da FARGS em 1949

DELEGADOS

Rio de Janeiro	: Gastão Wolff
Rio Grande	: Iporan Pêgas
Pelotas	: Heitor Bandeira
Cachoeira	: Delcassê Bastos
Montenegro	: Dr. Alcides Chagas de Carvalho
Montevideo	: José M. Antuña
Buenos Aires	: José M. Spallarossa
Valparaíso	: Helmut Weinreich von Welden
São Lourenço do Sul	: João Carlos Colvara

Estes Estatutos foram impressos em 1949, por determinação do Conselho Superior em sessão de 7 de Abril do mesmo ano.